



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 58/2022

Emendas ao PLO nº 58/2022. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023, e dá outras providências.

1) Fica alterada a redação do caput do Artigo 10, do PLO nº 58/2022, acrescentando § 1º e § 2º, excluindo-se o parágrafo único, ficando com a seguinte redação:

“Art. 10. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- I. Finalidade não lucrativa;
- II. Atendimento direto e gratuito ao público;
- III. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- IV. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oito por cento) da receita;
- V. Compromisso de franquiar, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;
- VI. Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelos controles interno e externo.
- VII. Salário dos dirigentes inferiores ao subsídio do Prefeito.

§ 2º. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo o 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.”

2) Fica alterada a redação do caput do Artigo 27, do PLO nº 58/2022, acrescentando §1º e §2º, com a seguinte redação:

“Art. 27 A Câmara Municipal receberá os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, até dia 20 de cada mês, em duodécimos.



§ 1º. É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses de duodecimais.

§ 2º. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa do Tesouro da Prefeitura, até o término do exercício corrente.”

3) Inclui Artigo 7º, no PLO nº 58/2022, com a seguinte redação:

“Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente até 1,00% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente Lei.”

4) O Artigo 7º do PLO nº 58/2022 passa a ser Artigo 8º, mantendo a mesma redação, assim como os demais Artigos passam a ser renumerados ordinariamente, sem alteração de suas redações.

Justificativa: As emendas ora apresentadas têm o propósito de tornar a propositura adequada ao assunto abordado, não alterando a sua finalidade, mas aprimorando a redação do projeto.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2022.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

